



**Secretaria de Estado de Finanças  
Coordenadoria da Receita Estadual  
Gerência de Fiscalização  
Setor de Documentos Eletrônicos**



**NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA – NFC-e –  
MODELO 65**

**CARTILHA DE ORIENTAÇÕES**

**Versão 1.0**

Julho/2014

## Índice

1. Considerações iniciais.....	3
2. Benefícios da NFC-e.....	4
3. Características.....	4
4. DANFE NFC-e.....	5
5. QRCode.....	6
6. Fluxo Simplificado da NFC-e.....	8
7. Legislação.....	9
8. Documentação Técnica.....	9
9. Obrigatoriedade à emissão de NFC-e.....	9
10. Requisitos necessários para a emissão da NFC-e.....	10
11. Aplicativo para emissão.....	10
12. Código de Segurança do Contribuinte – CSC (antigo TOKEN) .....	10
12.1 Finalidade do CSC .....	11
13. Contingência, cancelamento e inutilização da NFC-e.....	12
14. Numeração da NFC-e.....	12
15. Carta de Correção.....	13
16. Escrituração Fiscal Digital (EFD) da NFC-e.....	13

## 1. Considerações iniciais

A emissão de documentos fiscais é a mais importante obrigação acessória dos contribuintes do ICMS, proporcionando ao Fisco um maior controle fiscal através do conhecimento das operações de circulação de mercadorias e das prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Essa obrigação tornou-se um instrumento essencial para garantir a arrecadação de receitas tributárias necessárias à realização das políticas públicas do Estado, especialmente as voltadas à educação e à saúde.

Conforme a operação ou a prestação de serviço realizada, o contribuinte tem a obrigação legal de emitir um documento fiscal específico. As empresas do segmento varejista, por exemplo, são obrigadas a emitir documento fiscal através do equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Hoje a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é exclusividade entre pessoas jurídicas, presente em território nacional no modelo 55. Com o intuito principal de reduzir custos de obrigações tributárias e aprimorar o controle fiscal, a Nota Fiscal Eletrônica para o Consumidor Final (NFC-e), **modelo 65**, é o projeto que vem para revolucionar o varejo brasileiro. A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

Documento de existência apenas digital, com projeto baseado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final (NFC-e) é emitida e armazenada eletronicamente, com o intuito de documentar operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a **consumidor final** (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

O consumidor é beneficiado, tendo o poder de conferência sobre a validade e autenticidade do documento fiscal recebido, por meio de portal da Secretaria da Finanças (SEFIN), assim como é hoje com a NF-e, ou por meio de QRCode, que virá impresso na nota.

O estado de Rondônia aderiu ao Projeto Nacional da NFC-e e a partir de 1º de agosto 2014 entrará em produção podendo os contribuintes interessados emitirem a NFC-e em suas transações de venda presencial ou entrega a domicílio (consumidor final ou pessoa física ou jurídica).

Os documentos eletrônicos são uma realidade e é neste sentido que divulgamos este Manual de Orientações que facilitará na disseminação desse projeto.

Atenciosamente,

**Jander Salvador**

Mat. 30009835-5

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

CRE/GEFIS/DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

69 3211-6100, ramal 1121

## **2. Benefícios da NFC-e**

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora não fiscal (térmica, jato de tinta ou a laser);
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de redução Z e leitura X, mapa resumo, lacres, revalidação, comunicação de ocorrências e cessação);
- Dispensa da intervenção técnica;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

### **Para o consumidor final:**

- Possibilidade de consulta em tempo real ou online de suas NFC-es no portal da SEFIN;
- Segurança quanto à validade e autenticidade da transação comercial;
- Possibilidade de receber o DANFE da NFC-e ecológico (resumido) ou por e-mail ou SMS.

### **Para o Fisco:**

- Informação em tempo real dos documentos fiscais; melhoria do controle fiscal do varejo;
- Possibilidade de monitoramento à distância das operações, cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

## **3. Características**

Documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente.

O documento hábil para acobertar a operação é um arquivo, no formato XML, assinado eletronicamente por meio de certificado digital (padrão ICP-Brasil), autorizado pela Secretaria de Finanças. Portanto, não há o que se confundir o DANFE NFC-e, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, com a nota fiscal propriamente dita (arquivo XML). O documento auxiliar apenas serve para facilitar a consulta da nota fiscal e acompanhar a circulação da mercadoria.



#### 4.1 Informações mínimas por item:

- **Código** = código do produto
- **Descrição** = descrição do produto;
- **Qtde** = quantidade de unidades do produto;
- **Un** = unidade de medida do produto;
- **Valor unit.** = valor de uma unidade do produto;
- **Valor total** = valor total do produto (Qtde x Valor unit) .

#### 4.2 Informações mínimas de totalizadores:

- **Valor total** = somatório dos totais dos itens (+acréscimos-descontos);
- **Forma de pagamento;**
- **Valor pago;**

#### 4.3 Lei 12.741/12 (lei da Transparência)

No XML foi inserida nova tag por item e total da nota:

- **vTotTrib** – Valor aproximado total de tributos federais, estaduais e municipais.
- **Valor em reais**

No DANFE a exibição por item é facultativa.

#### 5. QRCode

O nome QRCode é originário de Quick Response Code, ou seja, Código de Resposta Rápida. Na prática, refere-se a uma imagem com linhas multidirecionadas com quadrados brancos e pretos localizados dentro de um quadrado maior, conforme imagem abaixo:



#### Composição do QRCode

- **1ª parte** – endereço do site da Secretaria da Fazenda de localização do emitente Da NFC-e. No caso de Rondônia, o endereço que deve constar é: <http://www.nfce.sefin.ro.gov.br/consultanfce/consulta.jsp>

- **2ª parte** – parâmetros:
  - Chave da NFC---e
  - Identificação do consumidor (se houver)
  - Valor total
  - Hash do QR Code

De modo geral, as empresas já utilizam estes códigos para colocar informações detalhadas sobre produtos, referenciar websites e automatizar processos internos. Com estas características, o QRCode as ajuda a resolver uma série de problemas.

O que ajudou muito na disseminação desta tecnologia foi o aumento na adoção de smartphones e tablets pela população, pois estes equipamentos em geral possuem câmeras que conseguem realizar a leitura deste tipo de código, traduzindo a mensagem ao usuário.

A NFC-e aproveitou esse embalo e aplicou essa tecnologia no seu contexto, pois, por meio dela, foi possível criar um modelo operacional, em que o consumidor torna-se um agente fiscalizador, aumentando muito a capacidade de fiscalização, antes somente nas mãos do fisco, através dos agentes tributários.

O leitor de QRCode pode ser baixado com facilidade nos smartphones e tables.

#### **NFC-e SEFIN-RO Consulta:**

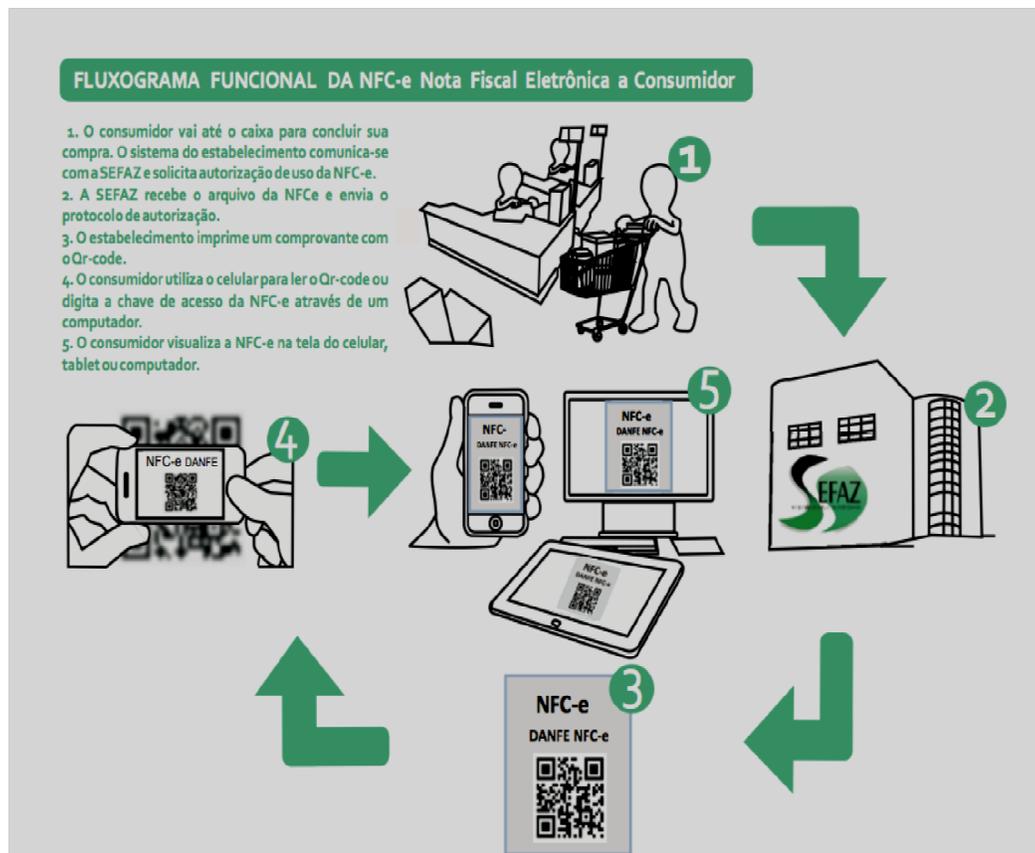


A leitura do QRCode remeterá para o sítio eletrônico da SEFIN-RO disponibilizando o DANFE NFC-e que poderá ser impresso. A consulta através da digitação da chave de acesso também poderá ser realizada no portal da NFCE: [www.nfce.sefin.ro.gov.br](http://www.nfce.sefin.ro.gov.br)



CNPJ:		Inscrição Estadual:	
1, VISTA ALEGRE DO ABUN, PORTO VELHO, RO		000000	
<b>DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica</b>			
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS			
Código	Descrição	Qtdde	Unid
3WL-5N	CONJUNTO PARA FUSO RODA	1	UN
TRASEIRA TRUCK M22-1,5X98/106		12,25	4,48
Qtd. Total de Itens		1	12,25
Valor Total R\$		12,25	
Valor Descontos R\$		0,00	
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO	
Dinheiro		12,25	
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei 12.741/2012)R\$			
Produto(s) garantido(s) pelo fabricante. Reposicao cf.laudo tecnico do mesmo.(Val.Aprox.Tributos R\$4,48(36,57%)-FONTE:IBPT Cond.Pgto: C100-A VISTA  Vend: 3110-ELIZEU ANTONIO Cliente: 1 Prazo para devolucao (01) um dia		4,48	
<b>EMISSION NORMAL</b>			
SUBST.TRIB.CF.ITEM 55, ANEXO V, DEC.8321/98			
Número: 64 Série: 3 Data de Emissão: 11/07/2014 11:06:12			
<b>CHAVE DE ACESSO</b>			
1114 0708 3881 7000 0105 9500 3000 0000 6411 1140 7645			
<b>CONSUMIDOR</b>			

## 6. Fluxo Simplificado da NFC-e



## 7. Legislação

A NFC-e foi instituída pelo **Ajuste SINIEF 01/2013** que alterou o Ajuste SINIEF 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica).

*“§ 5º A NF-e será identificada pelo modelo 55, podendo, em caso de venda presencial **no varejo a consumidor final, ser identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do caput desta cláusula.**”*

Esse dispositivo tratou a NFC-e como um tipo de NF-e que, quando destinada ao consumidor final, poderá ser identificada pelo modelo 65.

Em Rondônia a legislação referente à NFC-e está disposta na Instrução Normativa 003/2014/GAB/CRE disponível em nosso sítio eletrônico: [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br) (legislação tributária).

## 8. Documentação Técnica

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final – NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)):

- **Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) - versão 5.0 - Março 2012**
- **Nota Técnica 05/2013 v.1.02**, cria a versão 3.1 que unifica os layouts da NFC-e e NF-e;
- **Manual de especificações técnicas da Contingência Offline da NFC--e versão 1.2;**
- **Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC---e e QRCode versão 3.2 (abril/2014);**
- **Esquemas XML NF---e --- Pacote de Liberação No.8ª (10/10/2013) (ZIP)**

No Portal Nacional da NF-e também são encontrados os Webservices de homologação e produção da NFC-e.

## 9. Obrigatoriedade à emissão de NFC-e

Existem duas formas de adesão, uma voluntária e outra obrigatória. Na primeira, qualquer contribuinte poderá aderir ao novo modelo, antecipando-se ao seu prazo de obrigatoriedade. Na segunda, será a partir do cronograma de obrigatoriedade previsto na Instrução Normativa 003/2014/GAB/CRE/ de 24.06.2014.

Para aderir à NFC-e de forma voluntária o contribuinte deverá solicitar o credenciamento através de funcionalidade disponível no Portal do Contribuinte. A adesão à NFC-e tem caráter irretratável.

A exigência da obrigação da emissão da NFC-e é extensiva a todos os estabelecimentos varejistas do mesmo contribuinte, independentemente de quaisquer procedimentos adicionais.

Os efeitos da adesão são os seguintes:

- Contribuintes que adquiriram o ECF anteriormente a sua adesão, voluntária ou obrigatória, poderão utilizá-lo por **até 1 ano**;
- **Não serão autorizados** novos ECF;
- Os talonários de notas fiscais em estoque poderão ser utilizados no prazo residual de 01 (um) ano após a adesão;
- Após a adesão obrigatória, deverá **manter, no mínimo, 20%** dos pontos de venda emitindo NFC-e.
- Não será concedida autorização de uso pela SEFIN de novos Equipamentos Emissores de Cupons Fiscais –ECF's e talonários de notas fiscais de venda a consumidor, modelo 2, a partir da data da adesão voluntária ou obrigatória do contribuinte.



#### 10. Requisitos necessários para a emissão da NFC-e

• Computador
• Internet
• Solicitar o credenciamento através do Portal do Contribuinte
• Possuir Certificado Digital A1 ou A3 no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa; pode ser o mesmo utilizado na emissão da NF-e
• Desenvolver ou adquirir um software emissor de NFC-e (não há emissor gratuito)
• Impressora não fiscal (não pode ser o equipamento ECF)
• Requisitar o código de segurança do contribuinte (CSC) através do Portal do Contribuinte
• Cadastrar o CSC no programa emissor
• Estar com a Inscrição Estadual regular

#### 11. Aplicativo para emissão

O Software Emissor NFC-e é um programa que, após instalado na máquina do contribuinte, permite a emissão de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e). No estado de Rondônia é necessário o credenciamento prévio do software por parte do desenvolvedor. Já as impressoras não precisam de autorização para emissão da NFC-e.

Não será oferecido emissor gratuito em Rondônia para emissão da NFC-e.

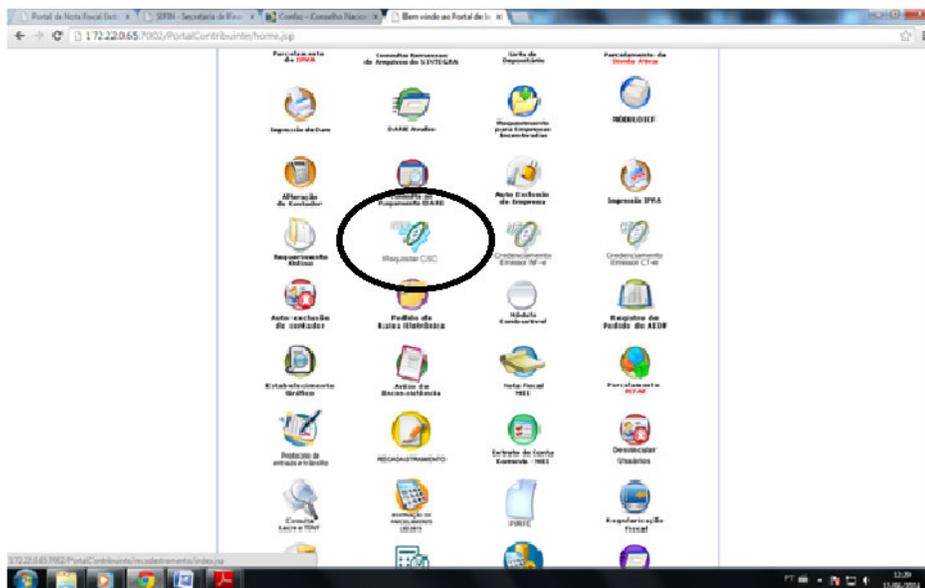
**A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets pois o projeto foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.**

## 12. Código de Segurança do Contribuinte – CSC (antigo TOKEN)

O CSC é um código de segurança alfanumérico (uma senha), de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFIN usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

<b>TOKEN</b>	<b>ID Token</b>
991711712013000001	000001

O Código CSC deverá ser obtido por meio de acesso ao Portal do Contribuinte.

A screenshot of the 'Requisitar Código de Segurança do Consumidor (CSC) da NFC-e' form on the Portal do Contribuinte. The form title is 'Requisitar Código de Segurança do Consumidor (CSC) da NFC-e'. Below the title, it says 'Selecione o contribuinte para realizar a requisição.' There is a dropdown menu labeled 'CONTRIBUINTE' with the text 'SELECIONE O CONTRIBUINTE' inside it. Below the dropdown is an 'Enviar Dados' button. The footer of the page includes the text '© Desenvolvimento SEFINGERF'.

## 12.1 Finalidade do CSC:

- Para o consumidor, possibilita que este verifique a validade da NFC-e por meio da leitura do QR Code impresso no DANFE NFC-e;
- Para o contribuinte, representa a garantia de que seu DANFE NFC-e não será falsificado por terceiros.

A utilização do CSC é para quando o contribuinte for efetuar as configurações e os cadastros no programa emissor, cadastrar o CSC e seu identificador (ID) correspondente, conforme os campos disponíveis no emissor. A não configuração do CSC no emissor não impedirá a emissão da NFC-e, porém não permitirá ao consumidor confirmar a autenticidade da NFC-e por meio da leitura do QRCode impresso no DANFE-NFC-e.

Não há um limite máximo de solicitações do CSC, porém um mesmo contribuinte somente poderá utilizar dois CSC ativos simultaneamente. Os CSC solicitados serão válidos para todos estabelecimentos do contribuinte dentro do estado. A qualquer momento a empresa poderá revogar um CSC ativo e solicitar um novo CSC.

## 13. Contingência, cancelamento e inutilização da NFC-e

### 13.1 Contingência

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência offline que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFIN em um prazo de até 24h após a venda. A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco. Para maiores informações consultar o Manual de especificações disponível no portal nacional da NFe: [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)

Para garantir a continuidade de emissão da NFC-e em casos de falta de energia a SEFIN recomenda a utilização de fontes de alimentação ininterruptas do tipo no-break. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como laptops, tablets ou smartphones.

### 13.2 Cancelamento

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de **24 horas** após a concessão da autorização de uso.

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio do webservice de eventos, devendo ser autorizado pela SEFIN. O layout do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NFe.

No caso de NFC-e cancelada ou denegada serão apresentados, na consulta pública, os valores do DANFE NFC-e, carimbo em vermelho “**INVÁLIDO**”, mensagem ao consumidor “Documento Inválido – Sem Valor Fiscal” e código de erro indicando status “Cancelado” ou “Denegado o Uso”.

### **13.3 Inutilização**

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFIN, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

### **14. Numeração da NFC-e**

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65). A numeração da NFC-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite. O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.

### **15. Carta de Correção**

Não é possível utilizar a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) para NFC-e, pois a CC-e é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

### **16. Escrituração Fiscal Digital (EFD) da NFC-e**

- Utilizar o código “65” na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- É vedado o preenchimento do campo 04 do registro C100 (código do participante), ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;
- O campo do registro C100 relativo à indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo “1”, que indica documento fiscal de saída;
- O campo 17 do registro C100 relativo à indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo “9”, que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:
  - \* aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
  - \* aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;
  - \* às NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.